

Cartilha de Orientações
Integridade na Vacinação
contra a COVID-19



CONTEÚDO

Ação Integrada da Rede de Controle
e Combate à Corrupção - ARCCO/MG

ARCCO/MG. Cartilha de Orientações para
a Integridade na Vacinação Contra a COVID-19, 2021.

EDITORAÇÃO

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
Assessoria de Comunicação Social

IMAGEM DE CAPA E FIGURAS

Freepik. Todos os direitos reservados.

Belo Horizonte, fevereiro/2021.

SUMÁRIO

Introdução.....	5
Perguntas e Respostas.....	7
1. Qual a importância de se respeitar as prioridades na vacinação contra a COVID-19?.....	7
2. Onde o gestor público pode esclarecer as dúvidas relativas à vacinação?.....	8
3. Por que é fundamental que os Municípios diguem os critérios de prioridade de forma direta e clara?.....	8
4. Caso haja a ciência de irregularidades, a exemplo de “fura-filas”, quais os canais poderão ser utilizados para denunciar em Minas Gerais?.....	9
5. O cidadão que “fura-fila” mas não possui cargo público pode sofrer punição em quais esferas?.....	10
6. Se um agente público utiliza seu cargo para “furar-fila” ou para permitir que alguém realize essa conduta, quais serão as consequências?.....	10
7. Caso uma empresa, associação ou outro tipo de pessoa jurídica ofereça vantagem a agente público para que seus funcionários ou administradores “furem-fila” na vacinação, quais são as consequências?.....	11
8. Quais são as vacinas autorizadas pela ANVISA no presente momento?.....	11
9. Quais são os grupos prioritários para a vacinação contra a COVID-19?.....	12
10. Quais são os mecanismos de controle de quem foi vacinado? Como esse controle auxilia na prevenção e detecção de irregularidades?.....	22

11. Qual a importância de um plano de vacinação local e de sua divulgação?.....	23
12. Qual a importância do registro de informações no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI)?.....	24
13. Quais são as competências dos Municípios na vacinação contra a COVID-19?.....	24
14. Qual órgão é responsável por coordenar a execução do Programa Nacional de Imunizações?.....	25
15. O descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 pode configurar quais ilícitos?.....	26
16. Qual a importância dos Conselhos de Saúde na vacinação contra COVID-19?.....	26
17. É obrigatório o registro de informações em sistema do Ministério da Saúde sobre a vacinação contra COVID-19?.....	27
18. Quais os documentos necessários para a comprovação da condição de prioridade para a vacinação contra COVID-19?.....	27
Outros Documentos.....	28
Considerações Finais.....	29
Fontes de Consulta.....	30

INTRODUÇÃO

A saúde constitui direito fundamental da coletividade e deve ser assegurada pelo poder público, por meio de políticas públicas desempenhadas pela União, Estados e Municípios. Nesta esteira, a atuação conjunta e harmônica das unidades federativas é fundamental para a efetividade das iniciativas, notadamente em um cenário como o vivenciado atualmente.

Com a pandemia do novo Coronavírus, fez-se necessária a adoção de diversas medidas para a mitigação dos impactos da doença à coletividade, especialmente a criação de um Plano Nacional para Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

As peculiaridades que caracterizam a pandemia, especialmente sua abrangência no território nacional e as inúmeras mazelas trazidas para a sociedade, reforçam a necessidade de atuação coordenada tanto das instituições da área de saúde quanto dos órgãos de persecução¹ e controle, que devem atuar na prevenção, detecção e repressão de irregularidades.

A campanha de vacinação contra a COVID-19 estabelece critérios técnicos de prioridade, o que acarreta a obrigatoriedade de sua observância, tanto pelos agentes públicos quanto pelos cidadãos, que devem conhecê-los e zelar por sua efetividade.

Neste viés, tem-se que o dever primário dos órgãos de controle está na prevenção de irregularidades, o que ocorre com a ampla divulgação dos critérios de prioridade, mitigando a ocorrência de infrações por desconhecimento ou desalinhamento de informações.

¹ Nessa categoria, enquadram-se órgãos com a finalidade de realizar investigações e/ou processos punitivos em desfavor de agentes públicos e privados - seja na esfera administrativa, civil ou penal - a exemplo das Controladorias, Órgãos Policiais, Tribunais de Contas, dentre outros.

Paralelamente, deve ser fortalecido o controle social, que permitirá a detecção de desvios e possibilitará a atuação na repressão a eventuais infrações.

Com a presente cartilha, objetiva-se orientar os gestores públicos municipais e os cidadãos acerca dos critérios mais relevantes para a integridade² na vacinação contra a COVID-19, bem como indicar outros instrumentos de orientação, de maneira a trazer balizas para a atuação da gestão pública municipal, fomentar o controle social e a promoção da integridade na política pública de vacinação.

² Para maiores informações sobre a temática da integridade, vide Decreto 47.185, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Promoção da Integridade e respectivo site no seguinte endereço: www.pmpi.mg.gov.br.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Neste item serão respondidas as principais indagações acerca de atribuições, critérios de prioridade e sanções em decorrência do descumprimento das diretrizes do Plano Nacional para Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. Outras informações complementares poderão ser obtidas no item 3, que trará a indicação de documentos de orientação complementares.

1. Qual a importância de se respeitar as prioridades na vacinação contra a COVID-19?

A saúde é direito de todos os cidadãos, e deve ser garantida pelas unidades federativas (União, Estados e Municípios). O cenário atual de escassez e de pandemia acarretou a necessidade de as autoridades competentes estabelecerem critérios técnicos para a **priorização de alguns grupos na vacinação**.

A violação da ordem estabelecida traz prejuízos à saúde da população, ao efetivo combate à pandemia (inclusive pelo fato de profissionais da área da saúde integrarem o grupo prioritário) e à impessoalidade que deve orientar a atuação dos agentes responsáveis pela vacinação.

A violação da ordem estabelecida para a vacinação, popularmente conhecida como “furar-fila” possibilita a responsabilidade civil, administrativa e criminal, a depender do caso concreto.



2. Onde o gestor público pode esclarecer as dúvidas relativas à vacinação?

As rotinas de vacinação contra a COVID-19 são divulgadas nos meios de comunicação e nas redes sociais; contudo, o gestor público deve pautar as suas decisões em **informações oficiais**.

Considerando o caráter nacional da vacinação, é fundamental o acompanhamento das informações disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: www.gov.br/saude/pt-br.

Outras orientações a respeito podem ser obtidas no **sítio oficial da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais** www.saude.mg.gov.br, nos portais oficiais dos Municípios mineiros e no portal específico para a vacinação em Minas Gerais vacinaminas.mg.gov.br.

3. Por que é fundamental que os Municípios divulguem os critérios de prioridade de forma direta e clara?

O controle social é um importante instrumento de detecção de desvios e irregularidades; assim, é dever das unidades federativas conferir transparência (principalmente em meio eletrônico) aos critérios de prioridade na vacinação, viabilizando que os cidadãos façam o controle e denunciem, nos canais adequados, eventuais desvios.

Muitas irregularidades ocorrem em virtude de desconhecimento e/ou desalinhamento de informações; dessa forma, a demonstração clara das regras que deverão ser observadas é fundamental para evitar a ocorrência de infrações. Com isso os órgãos de controle e persecução poderão concentrar seus esforços nos casos mais relevantes, atuando de maneira mais célere e econômica.



Além de divulgar os critérios de prioridade na vacinação, é adequado que os Municípios ressaltem que aqueles que “firam-fila” devem ser denunciados nos canais adequados.

4. Caso haja a ciência de irregularidades, a exemplo de “fura-filas”, quais os canais poderão ser utilizados para denunciar em Minas Gerais?

A Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais criou um canal específico para a realização de manifestações sobre temas relacionados ao Coronavírus, que pode ser acessado no endereço: www.ouvidoriageral.mg.gov.br/coronavirus.

O canal disponibilizado é um importante instrumento para a detecção de irregularidades, para o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas ao combate à **pandemia de COVID-19** e para garantir a integridade da **vacinação da população mineira que, neste momento, deve abranger os grupos prioritários**.

O canal deve ser utilizado com responsabilidade pela população, que deverá se comprometer com a veracidade das informações encaminhadas e zelar para que as manifestações sejam claras e tenham o maior número de informações possível. Com isso, os órgãos de controle poderão atuar com assertividade e eficácia na apuração das manifestações recebidas pela OGE/MG.

Também está disponível o Canal da Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais, para manifestações que abrangem a esfera do Estado de Minas Gerais e respectivos Municípios, no endereço: aplicacao.mpmg.mp.br/ouvidoria.

Por fim, considerando que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação

Contra a COVID-19 traz atribuições para a União, Estados e Municípios, a depender da demanda, outros canais deverão ser utilizados, a exemplo dos disponibilizados pela Ouvidoria- Geral da União, Ouvidoria do Ministério Público e as Ouvidorias dos Municípios.

5. O cidadão que “fura-fila” mas não possui cargo público pode sofrer punição? Em quais esferas?

Sim. A saúde é direito da coletividade, sendo a observância dos critérios de prioridade na vacinação obrigatória **para todos os cidadãos**. Eventuais descumprimentos podem acarretar sanções nas esferas civil, penal e administrativa.

6. Se um agente público utiliza seu cargo para “furar-fila” ou para permitir que alguém realize essa conduta, quais serão as consequências?

Conforme esclarecido na pergunta anterior, a violação dos critérios de prioridade na vacinação poderá acarretar sanções nas esferas civil, penal e administrativa. Deve-se esclarecer que o agente público que utiliza seu cargo para “furar-fila” ou para permitir que alguém realize essa conduta pratica **infração disciplinar** (que a depender do caso concreto poderá levar à perda do cargo ou função pública) e improbidade administrativa.

7. Caso uma empresa, associação ou outro tipo de pessoa jurídica ofereça vantagem a agente público para que seus funcionários ou administradores “furem-fila” na vacinação, quais são as consequências?

A Lei nº 12.846/2013, mais conhecida como Lei Anticorrupção³, tipifica como ato lesivo⁴ a conduta de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, **vantagem indevida** a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

Dessa forma, caso determinada empresa ou outras pessoas jurídicas ofereçam algum tipo de vantagem indevida a agentes públicos para que pessoas a ela relacionadas “furem-fila” na vacinação, é possível a punição desse tipo de conduta com elevadas multas, sem prejuízo da publicação extraordinária da decisão condenatória.

Assim, caso os gestores públicos ou cidadãos tenham ciência desse tipo de conduta, deverão se valer dos canais de denúncias para noticiar os fatos ao poder público.

8. Quais são as vacinas autorizadas pela ANVISA no presente momento?

Conforme informações do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19⁵ 3ª edição, diante da emergência em saúde pública e necessidade da disponibilização de vacinas como medida adicional na prevenção da covid-19, a Anvisa, como órgão regulador do Estado brasileiro, concedeu a

3 Vide Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

4 Vide art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

5 PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. 3ªed. p. 16. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/29/planovacinaocovid_v2_29jan21_nucom.pdf. Acesso em 02/02/21.

autorização temporária de uso emergencial, em caráter experimental, dos dois processos submetidos na Agência, referentes às seguintes vacinas contra a Covid-19:

- Instituto Butantan (IB) Coronavac - Vacina adsorvida COVID-19 (Inativada) Fabricante: Sinovac Life Sciences Co., Ltd. Parceria: IB/ Sinovac. Processo: 25351.900460/2021-13;
- Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) - INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS - Bio-Manguinhos Covishield - Vacina covid-19 (recombinante) Fabricante: Serum Institute of India Pvt. Ltd. Parceria: Fiocruz/ Astrazeneca. Processo: 25351.900503/2021-61.

9. Quais são os grupos prioritários para a vacinação contra a COVID-19?

Conforme informações do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19⁶ 3ª edição, o plano de vacinação desenvolvido pelo Programa Nacional de Imunizações em cooperação com o comitê de especialistas da Câmara Técnica foi baseado em princípios similares aos estabelecidos pela OMS, bem como nas considerações sobre a viabilização operacional das ações de vacinação.

Optou-se pela priorização de: preservação do funcionamento dos serviços de saúde, proteção dos indivíduos com maior risco de desenvolvimento de formas graves e óbitos, seguido da proteção dos indivíduos com maior risco de infecção e a preservação do funcionamento dos serviços essenciais.

Ante ao exposto foram elencadas as seguintes populações como grupos prioritários para vacinação:

6 PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. 3ª ed. p. 19. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/29/planovacinaocovid_v2_29jan21_nucom.pdf. Acesso em 02/02/21.

- Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas, pessoas com deficiência institucionalizadas, povos indígenas vivendo em terras indígenas, trabalhadores de saúde, pessoas de 75 anos ou mais;
- Povos e comunidades tradicionais ribeirinhas;
- Povos e comunidades tradicionais quilombolas, pessoas de 60 a 74 anos, pessoas com comorbidades (quadro 1)⁷, pessoas com deficiência permanente grave, pessoas em situação de rua, população privada de liberdade, funcionários do sistema de privação de liberdade, trabalhadores da educação do ensino básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA), trabalhadores da educação do ensino superior;
- Forças de segurança e salvamento, forças armadas, trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros, trabalhadores de transporte metroviário e ferroviário, trabalhadores de transporte aéreo, trabalhadores de transporte aquaviário, caminhoneiros, trabalhadores portuários, trabalhadores industriais.

Confira o quadro a seguir com a descrição dos grupos prioritários e recomendações para vacinação.

7 PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. 3ª ed. p. 20-21. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/29/planovacinaocovid_v2_29jan21_nucom.pdf. Acesso em 02/02/21.

População-alvo	Definição	Recomendações
<p>Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas</p> 	<p>Pessoas com 60 anos ou mais que residem em instituições de longa permanência para idosos (ILPI), como casa de repouso, asilo e abrigo.</p>	<p>Será solicitado documento que comprove a idade e residência. Orientar-se a vacinação no local. Caso haja residentes com idade inferior a 60 anos, estes deverão ser vacinados e todos os trabalhadores desses locais.</p>
<p>Pessoas com Deficiência Institucionalizadas</p> 	<p>Pessoas com deficiência que vivem em residência inclusiva (RI), que é uma unidade ofertada pelo Serviço de Acolhimento Institucional, para jovens e adultos com deficiência.</p>	<p>Deficiência autodeclarada e documento que comprove a residência. Orientar-se a vacinação no local, contemplando também os trabalhadores desses locais.</p>
<p>Povos indígenas vivendo em terras indígenas</p> 	<p>Indígenas vivendo em terras indígenas com 18 anos ou mais atendidos pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASISUS).</p>	<p>A vacinação será realizada em conformidade com a organização dos Distritos Sanitários Especiais Indígena (DSEI) nos diferentes municípios.</p>

População-alvo

Definição

Recomendações







Trabalhadores da Saúde







Trabalhadores dos serviços de saúde são todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais. Compreende tanto os profissionais da saúde (ex. médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares), quanto os trabalhadores de apoio (ex. recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias e outros), ou seja, todos aqueles que trabalham nos serviços de saúde. Inclui-se ainda aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares (ex. cuidadores de idosos, doulas/parteiras), bem como funcionários do sistema funerário que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados. A vacina também será ofertada para acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios.

Para o planejamento da ação, torna-se oportuno a identificação dos serviços e o levantamento do quantitativo dos trabalhadores da saúde envolvidos na resposta pandêmica nos diferentes níveis de complexidade da rede de saúde.




O envolvimento de associações profissionais, sociedades científicas, da direção dos serviços de saúde e dos gestores, na mobilização dos trabalhadores, poderão ser importantes suporte para os organizadores, seja para o levantamento, seja para definir a melhor forma de operacionalizar a vacinação. Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa do trabalhador com o serviço de saúde ou apresentação de declaração emitida pelo serviço de saúde.






População-alvo	Definição	Recomendações
<p>Pessoas de 80 anos e mais</p> 	<p>Deverão receber a vacina COVID-19 em conformidade com as fases pré-definidas.</p>	<p>Será solicitado documento que comprove a idade.</p>
<p>Pessoas de 75 a 79 anos</p> 	<p>Deverão receber a vacina COVID-19 em conformidade com as fases pré-definidas.</p>	<p>Será solicitado documento que comprove a idade.</p>
<p>Pessoas de 70 a 74 anos</p> 	<p>Deverão receber a vacina COVID-19 em conformidade com as fases pré-definidas.</p>	<p>Será solicitado documento que comprove a idade.</p>
<p>Pessoas de 65 a 69 anos</p> 	<p>Deverão receber a vacina COVID-19 em conformidade com as fases pré-definidas.</p>	<p>Será solicitado documento que comprove a idade.</p>
<p>Pessoas de 60 a 64 anos</p> 	<p>Deverão receber a vacina COVID-19 em conformidade com as fases pré-definidas.</p>	<p>Será solicitado documento que comprove a idade.</p>
<p>Povos e comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas</p> 	<p>Povos habitando em comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas.</p>	<p>A vacinação deverá ser realizada por meio de estratégias específicas a serem planejadas no nível municipal, em algumas regiões haverá apoio da operação gota.</p>

População-alvo	Definição	Recomendações
<p>Pessoas com comorbidades</p> 	<p>Pessoas com 18 a 59 anos com uma ou mais das comorbidades pré-determinadas. (Ver quadro I do plano de vacinação).</p>	<p>Indivíduos pertencentes a esses grupos poderão estar pré-cadastrados no SIPNI, aqueles que não tiverem sido pré-cadastrados poderão apresentar qualquer comprovante que demonstre pertencer a um destes grupos de risco (exames, receitas, relatório médico, prescrição médica etc.). Adicionalmente, poderão ser utilizados os cadastros já existentes dentro das Unidades de Saúde.</p>
<p>Pessoas com deficiência permanente grave</p> 	<p>Para fins de inclusão na população-alvo para vacinação, serão considerados indivíduos com deficiência permanente grave aqueles que apresentem uma ou mais das seguintes limitações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Limitação motora que cause grande dificuldade ou incapacidade para andar ou subir escadas. 2 - Indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de ouvir. 3- Indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de enxergar. 4- Indivíduos com alguma deficiência intelectual permanente que limite as suas atividades habituais, como trabalhar, ir à escola, brincar, etc. 	<p>Deficiência autodeclarada</p>

População-alvo	Definição	Recomendações
<p>Pessoas em situação de rua</p> 	<p>Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória, definido no art. 1º do decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.</p>	<p>Autodeclarada e aquelas que se encontram em unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.</p>
<p>População privada de liberdade</p> 	<p>População acima de 18 anos em estabelecimentos de privação de liberdade.</p>	<p>O planejamento e operacionalização da vacinação nos estabelecimentos penais deverão ser articulados com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e Secretarias Estaduais de Justiça (Secretarias Estaduais de Segurança Pública ou correlatos), conforme a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).</p>

População-alvo	Definição	Recomendações
<p>Funcionários do sistema de privação de liberdade</p> 	<p>Policiais penais e demais funcionários, com exceção dos trabalhadores de saúde.</p>	<p>O planejamento e operacionalização da vacinação nos estabelecimentos penais deverão ser articulados com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e Secretarias Estaduais de Justiça (Secretarias Estaduais de Segurança Pública ou correlatos), conforme a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).</p>
<p>Trabalhadores da educação</p> 	<p>Todos os professores e funcionários das escolas públicas e privadas do ensino básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA) e do ensino superior.</p>	<p>Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa do profissional com a escola ou apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.</p>
<p>Forças de Segurança e Salvamento</p> 	<p>Policiais federais, militares, civis e rodoviários; bombeiros militares e civis; e guardas municipais.</p>	<p>Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa com o serviço de forças de segurança e salvamento ou apresentação de declaração emitida pelo serviço em que atua.</p>

População-alvo	Definição	Recomendações
<p>Forças Armadas</p> 	<p>Membros ativos das Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica).</p>	<p>Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa com o serviço de forças armadas ou apresentação de declaração emitida pelo serviço em que atua.</p>
<p>Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Urbano e de Longo Curso</p> 	<p>Motoristas e cobradores de transporte coletivo rodoviário de passageiros.</p>	<p>Nessa estratégia será solicitado documento que comprove o exercício efetivo da função de motorista profissional do transporte de passageiros.</p>
<p>Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário</p> 	<p>Funcionários das empresas metroferroviárias de passageiros e de cargas.</p>	<p>Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a situação de trabalhador empregado de empresas metroferroviárias de passageiros e de cargas.</p>

População-alvo	Definição	Recomendações
<p>Trabalhadores de Transporte Aéreo</p> 	<p>Funcionários das companhias aéreas nacionais, definidos pelo Decreto nº1.232/1962 e pela Lei nº 13.475/2017.</p>	<p>Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a situação de trabalhador empregado de companhias aéreas nacionais.</p>
<p>Trabalhadores de Transporte Aquaviário</p> 	<p>Funcionários das empresas brasileiras de navegação.</p>	<p>Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a situação de trabalhador empregado das empresas brasileiras de navegação.</p>
<p>Caminhoneiros</p> 	<p>Motorista de transporte rodoviário de cargas definido no art. 1º, II da Lei nº13.103, de 2 de março de 2015, que trata da regulamentação da profissão de motorista.</p>	<p>Nessa estratégia será solicitado documento que comprove o exercício efetivo da função de motorista profissional do transporte rodoviário de cargas (caminhoneiro).</p>
<p>Trabalhadores Portuários</p> 	<p>Qualquer trabalhador portuário, incluindo os funcionários da área administrativa.</p>	<p>Nessa estratégia será solicitado documento que comprove o exercício efetivo da função de trabalhador portuário.</p>
<p>Trabalhadores Industriais</p> 	<p>Trabalhadores da indústria e construção civil, conforme Decreto 10.292/2020 e 10.342/2020.</p>	<p>Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a situação de trabalhador empregado de empresas industriais e de construção civil, como: declarações dos serviços onde atuam, carteira de trabalho, contracheque com documento de identidade, ou crachá funcional.</p>

10. Quais são os mecanismos de controle de quem foi vacinado? Como esse controle auxilia na prevenção e detecção de irregularidades?

Conforme informações do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19⁸ 3ª edição, o registro da dose aplicada da vacina será nominal/individualizado. Essa modalidade de registro garante o reconhecimento do cidadão vacinado pelo número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cartão Nacional de Saúde (CNS), a fim de possibilitar o acompanhamento das pessoas vacinadas, evitar duplicidade de vacinação, e identificar/monitorar a investigação de possíveis EAPV⁹.

Os registros das doses aplicadas deverão ser realizados no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (Novo SI-PNI - online) ou em um sistema próprio que interopere com ele, por meio da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS).

No caso das salas de vacina sem conectividade com a internet que funcionam no âmbito da APS, os registros das doses aplicadas poderão ser feitos no e-SUS AB, por meio da Coleta de Dados Simplificada - modalidade CDS. Essas salas farão registros offline e depois submeterão seus registros para o servidor assim que a conexão com a internet estiver disponível, no prazo máximo de 48 horas.

Da mesma forma, as salas de vacina que ainda não estão informatizadas e/ou não possuem uma adequada rede de internet disponível, ou mesmo as unidades em atividades de vacinação extramuros durante a campanha, deverão realizar os registros de dados nominais e individualizados em formulários, para posterior registro no sistema de informação em até 48 horas.

8 PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. p. 31-32. Disponível em: www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/29/planovacinaocovid_v2_29jan21_nucom.pdf. Acesso em 02/02/21.

9 No contexto em que é utilizada, a sigla faz referência ao evento adverso pós-vacinação.

O formulário contém as dez variáveis mínimas padronizadas, a saber:

- CNES - Estabelecimento de Saúde;
- CPF/CNS do vacinado;
- Data de nascimento;
- Nome da mãe;
- Sexo;
- Grupo prioritário;
- Data da vacinação;
- Nome da Vacina/fabricante;
- Tipo de Dose; e
- Lote/validade da vacina.

Ademais, deve-se ressaltar que a observância dos controles estabelecidos pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 3ª edição é de fundamental importância para subsidiar os órgãos de controle e persecução na apuração de denúncias de irregularidades relativas à vacinação, especialmente a violação das prioridades.

Os registros e procedimentos descritos acima constituem controles internos a serem adotados pelos gestores públicos para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos para a política de vacinação sejam alcançados, em conformidade com a legislação e de forma ética e eficiente.

11. Qual a importância de um plano de vacinação local e de sua divulgação?

A atuação das unidades federativas na vacinação deve ser coordenada, notadamente para que se confira celeridade e eficácia à medida. Dessa forma, os Municípios deverão se organizar e programar todo o processo de vacinação, observadas as diretrizes nacionais e regionais.

Ademais, os Município deverão realizar campanhas locais ressaltando a importância da vacinação para a população e **demonstrar com clareza os critérios de prioridade.**

12. Qual a importância do registro de informações no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI)?

A vacinação deverá ocorrer em todo o território nacional. Assim, é fundamental que o Ministério da Saúde tenha os dados sobre a vacinação atualizado diariamente, especialmente para a realização do planejamento das aquisições de vacinas e para a tomada de decisão relativamente às prioridades na vacinação.

Ademais, o registro de informações em sistema eletrônico **constitui mecanismo de controle eficaz**, prevenindo a ocorrência de violações nas prioridades e viabilizando a detecção de irregularidades.

13. Qual órgão é responsável por coordenar a execução do Programa Nacional de Imunizações?

A Lei nº 6.259/75¹⁰ ao tratar do Programa Nacional de Imunizações, estabelece em seu art. 4º que o Ministério da Saúde coordenará e apoiará, técnica, material e financeiramente, a execução do programa, em âmbito nacional e regional.

Conforme o art. 4º §1º as ações relacionadas, com a execução do programa, são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios. Mais adiante, em seu art. 14 consta que a inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei constitui infração sanitária e sujeita o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

¹⁰ Vide Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências.

14. Quais são as competências dos Municípios na vacinação contra a COVID-19?

Conforme informações do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19¹¹ 3ª edição, constituem competências da gestão municipal:



A coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

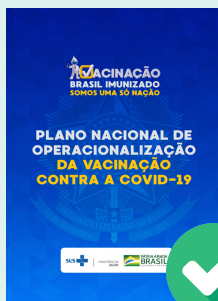


A gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes;



O descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes;

11 PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19.3ªed. p. 76. Disponível em: www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/29/planovacinaoacovid_v2_29jan21_nucom.pdf. Acesso em 02/02/21



A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

15. O descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 pode configurar quais ilícitos?

O descumprimento das normas constantes do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, notadamente no que se refere à vacinação de pessoas que não pertençam aos grupos prioritários, o extravio de insumos e de doses da vacina podem caracterizar ilícitos penais e atos de improbidade administrativa descritos na Lei nº 8.429/92.¹²

16. Qual a importância dos Conselhos de Saúde na vacinação contra COVID-19?

Destaca-se a relevância de se fomentar o controle social por meio dos conselhos de saúde, que atuam “na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”, conforme determina a Lei nº 8.142, de

¹² Vide orientações do MPMG.

28 de dezembro de 1990¹³. Para além dos conselhos de saúde, o controle social pode ser exercido por todos os cidadãos, que devem noticiar às autoridades competentes eventuais irregularidades na vacinação contra COVID-19, a exemplo dos casos de “fura-fila”.

17. É obrigatório o registro de informações em sistema do Ministério da Saúde sobre a vacinação contra COVID-19?

Sim. O Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde¹⁴.

18. Quais os documentos necessários para a comprovação da condição de prioridade para a vacinação contra COVID-19?

O Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021, pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, indica um rol exemplificativo dos documentos a serem exigidos para fim de comprovação de cada condição prioritária¹⁵.

Importa salientar que os informes técnicos estão disponíveis em: www.gov.br/saude/pt-br/Coronavirus/vacinas/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacina-contr-a-covid-19

13 Vide orientações do MPMG.

14 Vide orientações do MPMG.

15 Vide orientações do MPMG.

OUTROS DOCUMENTOS

Segue a indicação de portais e documentos de cunho orientativo sobre o tema da vacinação contra a COVID-19:

- **Plano Nacional de Operacionalização da Vacina Contra a COVID-19 3ª edição**, disponível em: www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/29/planovacinaocovid_v2_29jan21_nucom.pdf.
- **Plano de Contingência para Vacinação Contra COVID-19**, disponível em: www.saude.mg.gov.br/images/PC%20Vacina%C3%A7%C3%A3o%20Vers%C3%A3o%20Resumida.pdf.
- **Portal Vacina Minas SES/MG**: vacinaminas.mg.gov.br.
- **Portal Coopera – Programa Especial de atuação no enfrentamento à crise da COVID-19**: portal.tcu.gov.br/coopera.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em um cenário de enfrentamento aos impactos socioeconômicos decorrentes da pandemia de COVID-19, é fundamental a atuação dos órgãos de controle no sentido de orientar os agentes públicos e a população sobre a importância da integridade, impessoalidade e da observância de critérios técnicos para a garantia do direito fundamental à saúde, especialmente em um momento no qual a determinação de prioridades na vacinação se mostra necessária.

Ademais, a amplitude da pandemia vivenciada reforça a necessidade de atuação articulada entre as unidades federativas e respectivos órgãos de persecução e controle, de maneira a viabilizar as ações de orientação, os instrumentos de detecção de irregularidades e a aplicação de sanções com celeridade e assertividade.

Na seara do controle, o esforço primordial deve estar centralizado na prevenção de irregularidades, o que ocorre com a transparência de critérios e com mecanismos que possibilitem garantir a integridade do processo de vacinação contra a COVID-19.

Neste sentido, a atuação conjunta dos órgãos e entidades deverá ocorrer tanto para o planejamento de iniciativas, quanto para a disseminação e uniformização de orientações, otimizando esforços para a garantia de uma vacinação eficaz e íntegra.



FONTES DE CONSULTA

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

_____. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências.

_____. Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

_____. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: Acesso em 29/11/2020.

_____. Ministério da Saúde. Plano Nacional de Operacionalização da Vacina Contra a COVID-19 3ª edição, disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/29/planovacinaocovid_v2_29jan21_nucom.pdf>

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado da Saúde. Plano de Contingência para Vacinação Contra COVID-19, disponível em <<https://www.saude.mg.gov.br/images/PC%20Vacina%C3%A7%C3%A3o%20Vers%C3%A3o%20Resumida.pdf>>

_____. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Orientações.

